

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1269

LEI Nº 11.148, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Regulamenta a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada "parklet".

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada parklet, ficam regulamentados nos termos desta lei.

Art. 2º Para fins desta lei, considera-se parklet a ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guardasóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação ou de manifestações artísticas.

Parágrafo único. O parklet, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Seção I Dos Proponentes

Art. 3º A instalação, manutenção e remoção do parklet dar-se-á por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado.

Seção II Do Pedido e do Projeto

Art. 4º O pedido de instalação e manutenção de parklet por iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, será instaurado na Secretaria do Planejamento e Urbanismo de Lajeado.

§1º Tratando-se de pessoa física, o pedido deverá ser instruído com:

- I - cópia do documento de identidade;
- II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- III - cópia de comprovante de residência;
- IV - cópia da certidão negativa de débitos municipais.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1269

§2º Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deverá ser instruído com:

I - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subseqüentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

III - cópia da certidão negativa de débitos municipais.

Art. 5º O pedido será instruído, ainda, com projeto de instalação que apresente os seguintes elementos:

I - planta inicial do local e fotografias que mostrem a localização e esboço da instalação, incluindo sua dimensão, imóveis confrontantes, a largura do passeio público existente, a inclinação transversal do passeio, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio nos 10m (dez metros) de cada lado do local do parklet proposto;

II - descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados, conforme previsto no artigo 2º deste decreto;

III - descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do parklet previstos nesta lei e na legislação aplicável.

§1º O projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, bem como aos seguintes requisitos:

I - a instalação não poderá ocupar espaço superior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10m (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, ou de 4,40m (quatro metros e quarenta centímetros) de largura por 5m (cinco metros) de comprimento em vagas perpendiculares ou a 45º (quarenta e cinco graus) do alinhamento;

II - a instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo maior que 12cm (doze centímetros) ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do parklet;

III - a instalação só poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas;

IV - o parklet somente poderá ser instalado em via pública com limite de velocidade de até 50km/h (cinquenta quilômetros por hora) e com até 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) de inclinação longitudinal;

V - será permitido a instalação de apenas um parklet por face de quadra;

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1269

VI - o parklet deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável de no mínimo 1,20m (um metro e vinte centímetros) de altura e somente poderá ser acessado a partir do passeio público;

VII - o parklet deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos;

VIII - as condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas;

IX - remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do responsável pela manutenção, instalação e retirada do parklet todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias.

X - o Parklet não poderá possuir instalações elétricas e nem cobertura permanente.

XI - deverá ser anexada junto ao projeto do Parklet a ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica) de profissional habilitado responsável pelo projeto e execução.

§2º O parklet não poderá ser instalado em esquinas e a menos de 10m (dez metros) do bordo de alinhamento da via transversal, bem como à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres, nem poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento, nos termos das diretrizes expedidas pelo Departamento de Trânsito do Município, nem utilizar cores que possam confundir-se com a sinalização viária.

§3º Será incentivada a associação entre a instalação de parklets e equipamentos para o estacionamento de bicicletas do tipo paraciclo.

Seção III Da Análise e da Aprovação

Art. 6º Caberá à Secretaria do Planejamento e Urbanismo averiguar o atendimento ao interesse público, a conveniência do pedido, bem como o atendimento a todos os requisitos estabelecidos nesta lei e na legislação aplicável.

§1º No prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento do pedido, a Secretaria do Planejamento e Urbanismo publicará edital destinado a dar conhecimento público do pedido, contendo o nome do proponente e o local da implantação, a ser afixado no mural da Secretaria, bem como disponibilizado no Diário Oficial do município.

§2º O proponente deverá afixá-lo no local em que se pretende a instalação do parklet.

§3º Será aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da referida publicação, para eventuais manifestações de interesse ou de contrariedade em relação à instalação.

§4º Na hipótese de manifestação de interesse na instalação de parklet na mesma área, dentro do prazo estabelecido pelo § 3º deste artigo, o novo proponente deverá

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1269

apresentar seu pedido à Secretaria de Planejamento e Urbanismo, no prazo de até 10 (dez) dias, atendendo a todos os requisitos previstos neste decreto, em especial nos seus artigos 4º e 5º.

Art. 7º Expirado o prazo de que trata o § 3º do artigo 6º ou, na hipótese de manifestação de outros interessados, transcorrido o prazo de seu § 4º, a Secretaria apreciará eventuais manifestações recebidas e emitirá pronunciamento conclusivo sobre o pedido.

§1º Eventuais objeções à instalação serão avaliadas pela Secretaria do Planejamento e Urbanismo, que poderá consultar o Departamento de Trânsito ou outro órgão ou entidade pública ou privada, no âmbito de suas respectivas atribuições.

§2º O pedido de instalação de parklet em área envoltória de bem tombado dependerá de prévia autorização da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Lajeado.

§3º Na hipótese de manifestação de outros interessados na instalação do parklet na mesma área, nos termos do § 4º do artigo 6º, a Secretaria de Planejamento e Urbanismo examinará os pedidos que melhor atenderem ao interesse público e se manifestará fundamentadamente por sua rejeição ou aprovação, cabendo a decisão à Secretaria.

Art. 8º Cumpridos todos os requisitos previstos nesta lei e na hipótese de decisão favorável à instalação, a Secretaria convocará o interessado para assinar o termo de cooperação para instalação, manutenção e remoção do parklet.

§1º O cooperante ficará autorizado, após a assinatura do termo de cooperação, a instalar o equipamento.

§2º O termo de cooperação terá prazo de 2 (dois) anos, renováveis por igual período caso seja de interesse da administração.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DO MANTENEDOR

Art. 9º O proponente e mantenedor do parklet será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo termo de cooperação, bem como por quaisquer danos eventualmente causados.

Parágrafo único. Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do parklet serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

Art. 10 Será permitida a colocação de uma placa com área máxima de 0,25m² (quinze decímetros quadrados) para exposição de mensagem indicativa de cooperação em cada parklet instalado.

§1º A placa com mensagem indicativa de cooperação deverá conter as informações sobre o cooperante e os dados da cooperação celebrada, assim consideradas, o nome do cooperante, em caso de pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, sua razão social ou nome fantasia, sendo admitida a referência a seus produtos, serviços e endereço eletrônico.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1269

§2º Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

§3º O proponente e mantenedor do parklet deve instalar em local visível, junto ao acesso do parklet, uma placa com dimensão mínima de 0,20m (vinte centímetros) por 0,30m (trinta centímetros) para exposição da seguinte mensagem indicativa: "Este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor".

Art. 11 Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da Prefeitura, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela Prefeitura e será responsável pela remoção do equipamento em até 72h (setenta e duas horas), com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

Parágrafo único. A remoção de que trata o "caput" não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

Art. 12 Em caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão.

Art. 13 A rescisão do termo de cooperação poderá ser determinada por ato da Prefeitura, devidamente justificado, em razão da inobservância das condições de manutenção previstas no termo de cooperação ou presentes quaisquer outras razões de interesse público.

Art. 14 O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo elaborar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta lei, cartilha com o intuito de divulgar regras e difundir boas práticas a serem adotadas na implementação e manutenção dos parklets.

Art. 16 Os casos omissos serão regulamentados por Decreto.

Art. 17 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 11 DE MARÇO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1269

PORTARIA N.º 27.652, DE 08 DE MARÇO DE 2021

NOMEIA a servidora TANIA FROHLICH RODRIGUES para exercer cargo em comissão.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei n.º 10.330, de 28 de dezembro de 2016 e alterações posteriores e atendendo ao que consta no expediente n.º 5296/2021,

RESOLVE:

Nomear a servidora TANIA FROHLICH RODRIGUES, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Setor, padrão CC 4, no Gabinete do Prefeito - GAP, a partir de 08 de março de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 08 de março de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

gmf

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1269

PORTARIA N.º 27.653, DE 08 DE MARÇO DE 2021

NOMEIA a servidora ELIANA BECKER Gestora das Parcerias entre as Organizações da Sociedade Civil e Prefeitura Municipal de Lajeado e REVOGA as portarias n.º 26.303/2019 e 26.856/2020.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 35, inciso V, "g" da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e atendendo ao que consta no expediente N.º 5521/2020,

RESOLVE:

Nomear a servidora ELIANA BECKER, matrícula 9170, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – STHAS, como Gestora das Parcerias entre as Organizações da Sociedade Civil e Prefeitura Municipal de Lajeado, sendo esta a responsável pela fiscalização da execução das parcerias firmadas com as entidades descritas conforme anexo único.

Revogar as portarias n.º 26.303, de 06 de junho de 2019 e 26.856, de 30 de janeiro de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 08 de março de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

gmf.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1269

... Continuação portaria n.º 27.653/2021 – Fl. 02/02

ANEXO ÚNICO

Entidades
Associação de Deficientes Físicos de Lajeado - ADEFIL
Associação de Pais, Amigos e de Pessoas com Deficiências Visuais de Lajeado - APADEV
Associação de Surdos de Lajeado - ASLA
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Associação de Assistência à Infância e à Adolescência - SAIDAN
Sociedade Lajeadense de Acolhimento à Idosas - SLAI
Associação Casa de Passagem do Vale
Associação Beneficente Pella Bethânia
Associação Abrigo São Chico
Associação Lajeadense Pró-Segurança Pública - ALSEPRO
Associação Lajeado de Esportes - ALE
Associação Projeto Guarani Mirim
Centro Social Trezentos de Gidion
Fundação para Reabilitação das Deformidades Crânio Faciais - FUNDEF
Grupo de Apoio à Adoção de Lajeado - GAAL
Sociedade Lajeadense de Atendimento a Criança e ao Adolescente - SLAN

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1269

PORTARIA N.º 27.654, DE 08 DE MARÇO DE 2021

CESSA as convocações dos professores que menciona e CANCELA o Comissionamento Pela Coordenação de Trabalho (CCT).

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei n.º 8.795, de 26 de dezembro de 2011 e alterações posteriores, e atendendo ao que consta no expediente n.º 5325/2021,

RESOLVE:

Cessar as convocações dos professores do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário e cancelar o Comissionamento Pela Coordenação de Trabalho (CCT), de acordo com o anexo único, tabelas I e II respectivamente.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 08 de março de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

gmf.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1269

... Continuação Portaria n.º 27.654/2021 – fl. 02/02

ANEXO ÚNICO

TABELA I

<i>NOME</i>	<i>CESSA</i>	<i>MATRÍCULA</i>	<i>A PARTIR DE</i>
Graziela Margareth Vivian	10h	7168	22/01/2021
Magali Heisler	10h	6813	03/02/2021
Renata Zamboni Orlandini	10h	6427	04/02/2021

TABELA II

<i>NOME e MATRÍCULA</i>	<i>CANCELA</i>	<i>ESCOLA</i>	<i>A PARTIR DE</i>
Renata Zamboni Orlandini - 6427	100% CCT-7 Diretor de Escola de Educação Infantil	EMEI Cantinho Infantil	04/02/2021

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1269

PORTARIA N.º 27.657, DE 09 DE MARÇO DE 2021

EXONERA, a pedido, a servidora efetiva
CRISTINA MEIRELES DA ROCHA.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 57, I, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado e,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da servidora efetiva que menciona,
RESOLVE:

Exonerar, a partir de 09 de março de 2021, a servidora efetiva CRISTINA MEIRELES DA ROCHA, matrícula 14277, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche, regime Estatutário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 09 de março de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

gmf.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 149-01/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 642/2021; considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente; considerando a homologação da classificação final de concurso público, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018; considerando a licença maternidade da servidora efetiva Francine Nara de Freitas e o não comparecimento da candidata Kelly Regina Konrad no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 16 de março de 2021, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018.

Professor de Educação Infantil

CARLA DENISE LUETTJOHANN – Classificação 68º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não da aprovada no concurso público não a excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de março de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
pm

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 150-01/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta na Lei nº 11.136, de 02 de fevereiro de 2021, considerando o expediente nº 2141/2020; considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente; considerando a homologação da classificação final de concurso público, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018; e considerando o não comparecimento da candidata Janine de Melo Rauber no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

O candidato abaixo nominado para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 16 de março de 2021, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018.

Farmacêutico

GUILHERME DERTZBACHER – Classificação 27º lugar

O não comparecimento do candidato no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não do aprovado no concurso público não o excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de março de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
pm

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 151-01/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 3497/2021; considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente; considerando a homologação da classificação final de concurso público, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018; considerando a licença maternidade da servidora efetiva Simone Beatriz Puhl e o não comparecimento da candidata Franciele Schonardt no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 16 de março de 2021, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018.

Professor de Anos Iniciais

EVELINE DE LIMA – Classificação 136º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não da aprovada no concurso público não a excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de março de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
pm

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 152-01/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 4303/2021, considerando a licença maternidade da servidora efetiva Maiara Kunz e o não comparecimento da candidata Stefani Schmitt no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 16 de março de 2021, para aceitação e confirmação de seu nome e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 401-03/2019, por ter sido aprovado em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 458-03/2019.

Monitor de Creche

VERONICA ZART - Classificação 95º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 401-03/2019, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de março de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
pm

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1269

PORTARIA N.º 27.663, DE 10 DE MARÇO DE 2021

DESIGNA os servidores efetivos que menciona para exercerem Função Gratificada.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei n.º 10.330/2016 e alterações posteriores, Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores do Município e atendendo ao que consta no expediente n.º 5422/2021,

RESOLVE:

Designar os servidores efetivos abaixo nominados, regime Estatutário, para exercerem Função Gratificada, na Secretaria Municipal da Saúde – SESA, a partir de 08 de março de 2021.

<i>Nome e Matrícula</i>	<i>Cargo</i>	<i>Padrão</i>
Cristiano Both - 6888	Assessor de Gestão Municipal I	FG2
Marcos Naher - 6276	Assessor de Gestão Municipal I	FG2
Nilse Gemelli Lavall - 6334	Assessor de Gestão Municipal I	FG2

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 08 de março de 2021.

Lajeado, 10 de março de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

gmf.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1269

PORTARIA N.º 27.664, DE 10 DE MARÇO DE 2021

CONCEDE licença para tratar de interesse particular ao servidor efetivo VALDORI BETTI.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 158 da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município, alterada pela Lei Complementar n.º 013, de 16 de março de 2018 e atendendo ao que consta no expediente n.º 4108/2021,

RESOLVE:

Conceder licença para tratar de interesse particular, sem remuneração, ao servidor efetivo VALDORI BETTI, matrícula 6263, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operário Especializado, regime Estatutário, nomeado em 04/10/2006, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, junto ao Departamento de Serviços Públicos, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 09 de março de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 09 de março de 2021.

Lajeado, 10 de março de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

gmf.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1269

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030-01/2021
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5092/2021
- CONTRATADA: FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FUVATES, CNPJ nº 04.008.342/0004-51
- VALOR: RS 135.619,02 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos e dezenove reais com dois centavos)
- FUND. LEGAL: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e Art. 4º da Lei nº 13.979/2020.